



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N.º 095 /2002

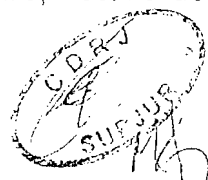
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N° 010/98 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A LIBRA TERMINAL RIO S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF n.º 504.895.507/20, e a LIBRA TERMINAL RIO S.A., Sociedade comercial com sede à Av. Presidente Wilson n.º 231 - 29º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.373.517/0001-51, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seus Diretores GUSTAVO PECLY MOREIRA, CPF n.º 663.503.527/34 e RONALDO BORGES, CPF n.º 093.301.197-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Contrato C-DEPJUR n.º 010/98, Processo n.º 8.106/96-77, conforme decisão DIREXE, em sua 1.490ª reunião, realizada em 29/11/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão e extinção de obrigações previstas no contrato C-DEPJUR N°010/98, em função de acordo judicial a ser firmado nos autos dos processos nº 2001.001.033153-1 e 2001.001.028223-4, respectivamente, Ação Cautelar e Ordinária, que tramitam perante o MM. Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, acordo do qual este Termo

termo aditivo - libra





Aditivo passará a ser parte integrante para os devidos fins de direito, passando a valer em relação ao contrato aditado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA

As quantidades mínimas anuais de contêineres a serem movimentadas no TERMINAL estabelecidas no Anexo I do contrato C-DEPJUR Nº010/98 passam a ser as constantes do quadro abaixo, vigindo, enquanto a CDRJ não realizar a obra de aterro e pavimentação da retro-área do berço 2, obrigação prevista no item 2 da cláusula Décima-Nona do contrato, ficando suspensa a eficácia dos itens 2 e 3 da Cláusula Vigésima-Terceira e do item 1 da Cláusula Sexagésima-Primeira do contrato.

ANO	QUANTIDADE	ANO	QUANTIDADE	ANO	QUANTIDADE
2003	76.000	2010	214.000	2017	214.000
2004	100.000	2011	214.000	2018	214.000
2005	125.000	2012	214.000	2019	214.000
2006	175.000	2013	214.000	2020	214.000
2007	214.000	2014	214.000	2021	214.000
2008	214.000	2015	214.000	2022	214.000
2009	214.000	2016	214.000	---	---

Parágrafo Primeiro

Caso não seja atingida a quantidade mínima referida no *caput* da presente cláusula, obriga-se a LIBRA a remunerar a CDRJ pelo valor correspondente à diferença entre a quantidade prevista na tabela acima e o número de contêineres efetivamente movimentados, a ser calculada na forma do item "b" da Cláusula Vigésima-Quarta do Contrato.



Parágrafo Segundo

Quando a CDRJ completar a obra de aterro e pavimentação da retro-área do berço 2, a Arrendatária se obriga a movimentar: I) a partir do ano seguinte e pelos próximos 4 anos o número mínimo de contêineres fixado para o ano seguinte ao do término da obra, conforme tabela constante do **caput** desta cláusula, acrescido ano a ano da média da taxa de crescimento de movimentação de contêineres do Porto do Rio de Janeiro nos três últimos anos anteriores à realização da obra, e, II) pelos anos subsequentes, as quantidades estabelecidas na proposta comercial originária da Arrendatária a partir do 6º ano.

Parágrafo Terceiro

A eficácia dos itens 2 e 3 da Cláusula Vigésima-Terceira e do item 1 da Cláusula Sexagésima-Primeira será restabelecida após o transcurso de 5 anos seguintes ao ano de conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO RECÍPROCA

As contratantes se dão mutuamente, quitação irrevogável e irretroatável em relação às obrigações referidas neste Termo Aditivo e daquelas insertas na petição a que este Termo passa a fazer parte integrante, a qual será anexada para efeito de registro.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

termo aditivo - libra

3



(19.14)
384



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2002.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente

LIBRA TERMINAL RIO S.A.
RONALDO BORGES
Diretor Financeiro

LIBRA TERMINAL RIO S.A.
GUSTAVO PECLY MOREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1)

2)

